Câmara Municipal

Lei nº 5.694 de 27 de DEZEMBRO de 2021

Dispõe sobre a efetivação do direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao esporte e ao lazer nas instalações que menciona, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Teresina, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito a acessibilidade à instalação desportiva que seja bem público do Município, observadas as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Público irá fomentar, como incentivo, as práticas desportivas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **pessoa com deficiência**: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou função fisiológica, psicológica, neurológica ou anatômica que gere incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pela condição de exclusão e vulnerabilidade social a que a pessoa nessa situação está submetida;

II - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, permanentemente ou temporariamente, dificuldade de movimentar-se e sofra redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Identificador: 3100370030003200300003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.